

DECRETO Nº 12.003, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Santa Cruz do Sul, deverão atender aos seguintes requisitos com relação ao Passe Livre Especial, no que se refere o art. 43 inciso III e IV, da Lei 8.901 de 18 de Abril de 2022.

Art. 2º Para usufruir do benefício será emitido Passa Livre Especial, pela concessionária, mediante autorização da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com validade de no máximo 02 (dois) anos.

Art. 3º Ao ser requisitado o benefício, junto à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, deverá ser o pedido acompanhado dos seguintes documentos.

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – 02 (duas) fotografias 3x4;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante de Renda;

VI – Atestado Médico comprovando a deficiência.

Parágrafo único. As deficiências deverão ser atestadas por médicos especialistas, especificando o CID e, se for o caso, indicando que necessita de acompanhamento, devendo o pedido ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o interessado ser apreciado por junta médica, composta por médico nomeado pelo Poder Concedente e pela Empresa/concessionária exploradora do serviço.

Art. 4º Os acompanhantes dos alunos das escolas especiais, após deixá-los nas escolas, terão o direito de retornar para buscá-los, sem o titular, desde que os horários tenham sido programado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 5º O Passe Livre Especial é de uso pessoal e intransferível e sua utilização com prazo de validade vencido ou por pessoas não autorizadas, acarretará no seu bloqueio no sistema de bilhetagem eletrônica da empresa prestadora do serviço, até sua regularização.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária o descadastramento dos beneficiários, caso comprovada qualquer fraude que burle os preceitos fixados neste decreto.

Art. 7º A empresa concessionária poderá ser fiscalizada pelo COMPEDE nos quesitos relativos à acessibilidade universal e Passe Livre, por sua condição de Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante denúncia ou reclamação junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de abril de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração